PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2022

EMENTA: Acresce os incisos III, IV e V ao art. 266 da Lei Orgânica Municipal.

Autoria: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

EMENDA à LEI ORGÂNICA:

Art. 1°. – O art. 266 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido dos incisos III, IV e V contendo a seguinte redação:

"III – A Transparência e Publicidade deverão ser garantidas aos munícipes, cabendo aos Conselhos Municipais realizar reuniões abertas a participação da população, seja ela ordinária ou extraordinária, assim como, promover a divulgação de Regimento Interno, Atas, Pareceres, Resoluções e Editais de Convocação.

IV – A participação popular deverá ser garantida aos munícipes, com direito de fala, mediante controle de tempo e inscrição antecipada por correspondência física ou eletrônica, estando o requerente devidamente identificado, bem como o assunto a ser apresentado.

V – A composição dos Conselhos Municipais deverá ser democrática, garantindo aos munícipes candidatar-se e integrar-se, desde que, atenda aos requisitos previstos em legislação específica, sendo vedado o exercício concomitante da função de Conselheiro Municipal, independentemente de ser titular ou suplente."

Art. 2° – A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 3 de fevereiro de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Presidente